



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82420184063026

Nome original: Autos n. 0000893-98.2017.8.24.0600 - despacho e documento.pdf

Data: 04/04/2018 11:35:30

Remetente:

Lucilene Prestes de Oliveira

Divisão Administrativa

TJRO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Documento pertencente a essa Divisão.



DESPACHO

Ação: Pedido de Providências

Requerente: 2º Tabelionato de Notas e 3º Protesto de Títulos da comarca de Joinville e outro

1. O Sr. Stephano Giacomini Teixeira, titular do acervo da escrivania de paz do município de Arvoredo, comarca de Seara, comunica a inutilização do papel de segurança n. A1913585, que seria utilizado para o ato de aposição da apostila (fl. 110).

Outrossim, colhe-se dos documentos de fls. 114-135 comunicação encaminhada pela Corregedoria-Geral da Justiça do estado de São Paulo, relativa: a) ao extravio/inutilização de papéis de segurança utilizados para o ato de apostilamento, conforme discriminado nos comunicados de número 11 a 74, 86 a 99, 108 a 131, 136 a 155, 163 a 169, 176, 178 a 186 e 203 a 214, todos de 2018; b) ao extravio de livro de procuração (comunicado n. 83/2018); c) à tentativa de fraude na lavratura de procuração pública (comunicado n. 84/2018); d) à ocorrência de fraude em reconhecimento de firma (comunicados n. 161/2018, 162/2018, 191/2018, 192/2018 e 216/2018); e) ao extravio de selo de fiscalização (comunicado n. 177/2018).

2. As comunicações referidas demandam providências distintas, a seguir discriminadas.

2.1 Comunicações relativas ao extravio/inutilização de papéis de segurança utilizados para o ato de apostilamento

O Provimento n. 58/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ tratava do tema no seu art. 15, o qual estabelecia:

Art. 15. Em caso de extravio ou de inutilização do papel de segurança utilizado para o ato de aposição da apostila, as autoridades competentes deverão comunicar o fato imediatamente à corregedoria-geral dos Estados e do Distrito Federal a que estão vinculadas, **que providenciará ampla publicidade e comunicará o incidente à Corregedoria Nacional de Justiça, ao Ministério das Relações Exteriores e à Casa da Moeda do Brasil.**

De acordo com a normativa transcrita, as comunicações recebidas por esta Corregedoria eram encaminhadas à Corregedoria Nacional de Justiça, ao Ministério das Relações Exteriores e à Casa da Moeda do Brasil.



Ocorre que o ato normativo mencionado foi revogado pelo Provimento n. 62/2017 do CNJ, que passou a dispor, de forma genérica:

Art. 16. Em caso de extravio ou de inutilização do papel de segurança utilizado para o ato de aposição da apostila, as autoridades apostilantes deverão comunicar o fato imediatamente à respectiva corregedoria-geral de justiça, **que dará ampla publicidade ao fato.**

Em que pese o comando supra, é importante registrar que o dispositivo não esclarece o que o CNJ entende por “*dar ampla publicidade*”, a fim de padronizar o procedimento em todo o território nacional.

Destarte, reputo necessário o exato apontamento, pelo órgão expedidor da norma, dos destinatários da “*ampla publicidade*”, com o objetivo de dar integral cumprimento ao Provimento n. 62/2017.

Registra-se que, por ora, as comunicações em andamento serão processadas da seguinte forma: a) se remetidos por serventia ou órgão público de outro Estado da Federação, os expedientes serão comunicados, tão somente, às serventias catarinenses (por malote digital); b) se remetidos por serventia do estado de Santa Catarina, os expedientes serão comunicados ao CNJ e às corregedorias dos demais estados (por malote digital). O remetente será orientado a comunicar às demais serventias deste estado via malote digital.

2.2 Comunicações relativas ao extravio de selo de fiscalização e de livro de procuração, à tentativa de fraude na lavratura de procuração pública e à ocorrência de fraude em reconhecimento de firma

Sobre o ponto, é importante consignar que o envio de comunicações via Sistema Hermes (malote digital) não é restrito à Corregedoria-Geral da Justiça. Atualmente, o sistema permite a troca direta de informações entre todas as serventias, dentro e fora do estado de Santa Catarina.

Assim, em situações semelhantes, os delegatários têm sido orientados a encaminhar a comunicação diretamente aos demais, com cópia dos documentos necessários.

Por outro lado, quando o expediente é remetido por serventia ou órgão público de outro Estado da Federação – hipótese dos autos –, procede-se à comunicação das serventias catarinenses, por meio do malote digital.



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Corregedoria-Geral da Justiça
Núcleo IV – Serventias Extrajudiciais
Processo n. 0000893-98.2017.8.24.0600

3. Diante do exposto, **determino:**

- a) a cientificação do Conselho Nacional de Justiça a respeito do item 2.1 do presente despacho, solicitando esclarecimentos quanto aos destinatários da "ampla publicidade" prevista no art. 16 do Provimento n. 62/2017;
 - b) a remessa (por malote digital) de cópia do documento de fl. 110 às Corregedorias-Gerais da Justiça dos demais Estados da Federação, para ciência;
 - c) a cientificação do remetente do expediente de fl. 110, para que comunique - via malote digital - às demais serventias extrajudiciais de Santa Catarina sobre a inutilização do papel de segurança n. A1913585;
 - d) a comunicação às serventias catarinenses, por malote digital, do contido no expediente de fls. 114-135; e
 - e) o posterior arquivamento do autos, até a vinda de informações do CNJ.
- Florianópolis (SC), 26 de março de 2018.

Marco Augusto Ghisi Machado
Juiz-Corregedor
(Portaria CGJ n. 5/2018)

CGJ/DA - Seção de Protocolo e Digitalização

De: Alexandro Postali
Enviado em: terça-feira, 26 de dezembro de 2017 16:23
Para: CGJ/DA - Seção de Protocolo e Digitalização
Assunto: Enc: Central de Atendimento Eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina

Prezados,

Favor autuar.

Att.,
Alexandro Postali
Assessor Correicional
Núcleo IV - Corregedoria-Geral da Justiça
extrajudicial.tjsc.jus.br

De: CGJ/Corregedoria - resposta automática
Enviado: terça-feira, 26 de dezembro de 2017 16:21
Para: eparvored@hotmai.com; CGJ - Núcleo 4 - Serventias Extrajudiciais
Assunto: Central de Atendimento Eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina

Poder Judiciário de Santa Catarina
Corregedoria-Geral da Justiça
CONFIRMAÇÃO DE ATENDIMENTO

A providência de Requerimento com o protocolo 11258-WHRWWI foi respondida nos seguintes termos:
Síntese da providência: Nos termos do artigo 16 do Provimento n. 62/2017, de 14 de novembro de 2017, do Conselho Nacional de Justiça, a saber: "Em caso de extravio ou de inutilização do papel de segurança utilizado para o ato de aposição da apostila, as autoridades apostilantes deverão COMUNICAR O FATO IMEDIATAMENTE À RESPECTIVA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, QUE DARÁ AMPLA PUBLICIDADE AO FATO". Assim sendo, venho, por meio deste, comunicar a inutilização do papel de segurança de n. A1913585, que seria utilizado para o ato de aposição da apostila, para que a Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina tome as devidas providências, conforme previsto no artigo 16 do Provimento n. 62/2017 do CNJ, já exposto.

Resposta da Providência:
EXTRAJUDICIAL. PROVIMENTO N. 62/2017 CNJ. APOSTILAMENTO. INUTILIZAÇÃO DO PAPEL DE SEGURANÇA. AUTUAÇÃO FIM DO RECESSO.

Prezado Stephano,
Recebido em plantão.
Ciente de vossa comunicação, tão logo se encerre o período de recesso, vossa comunicação será atuada para as providências necessárias.

Atenciosamente,

Alexandro Postali
Assessor Correicional
Núcleo IV
Corregedoria-Geral da Justiça



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
R O N D Ô N I A

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3217-1036 - email:cgj@tjro.jus.br

DESPACHO - CGJ Nº 3038/2018

De ordem.

Ciente do despacho objeto da ID 0666298.

Arquive-se digitalmente na pasta de Comunicados de Extravio/Inutilização de Selo e Papel de Segurança, após conclua-se o processo na divisão.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO MEDEIROS LOPES, Diretor (a) de Departamento**, em 24/04/2018, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0666298** e o código CRC **DA3D6709**.

0001056-39.2018.8.22.8800

0666298v5